Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-6/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5484/2004
PROTOCOLO	:	790827
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
RESPONSÁVEL	:	LUIZ FERREIRA VIANA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº 5/2004
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	:	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 21-3-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

a) – pela aplicação de multa regimental ao Sr. Luiz Ferreira Viana – ex-Prefeito Municipal, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com base no artigo 197, inciso "XI", do Regimento Interno e artigo 53, inciso IV da Lei Complementar 048/90 concedendo-lhe o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

b) -pela remessa dos autos à Secretaria Geral desta Corte de Contas, para cobrança da multa aplicada ao Sr. Luiz Ferreira Viana – ex- Prefeito Municipal, na Decisão Simples nº 01/0488/2006, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 048/90;

c) - pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis e interessados e principalmente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis, com base no artigo 44, da Lei Complementar 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA, e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 21 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp